



DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: DESATIVAÇÃO IMOTIVADA DE PERFIS EM REDES SOCIAIS PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Kamille Emily de Lima ¹, Darléa Carine Palma Mattiello²

1. Discente do curso de graduação em Direito, Unoesc, Chapecó, SC
2. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Unoesc, Chapecó, SC

Autor correspondente: Kamille Emily de Lima, kamille_lima@hotmail.com

Área: Ciência Jurídica

Introdução: A pesquisa insere-se no estudo dos direitos fundamentais, com recorte direcionado à análise de eventual inconstitucionalidade e violação de direitos fundamentais por ocasião da desativação de perfis nas redes sociais. A partir do marco civil da internet, houve a difusão de diversos meios de comunicação e a crescente utilização perfis em redes sociais para veicular ideias e posicionamentos. Assim, em paralelo à rapidez de informações e transformações na qualidade de vida pessoal e profissional dos usuários do ambiente digital, podem ter surgido violações de direitos, tornando-se necessária a análise dos direitos fundamentais nesse contexto e sua possível violação quando da suspensão injustificada de perfis em redes sociais. **Objetivo:** O trabalho tem como objetivo identificar a constitucionalidade da desativação de perfil em redes sociais ao arbítrio do usuário da conta desativada. **Método:** Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa. Aplicam-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com base na leitura de artigos científicos, obras doutrinárias, textos normativos e entendimento jurisprudencial. **Resultados:** Importante resultado obtido advém da esfera normativa e se refere ao fato de que foi rejeitada pelo Congresso Nacional a Medida Provisória – MP n. 1.068/2021, cujo texto alterava a Lei n. 12.965/2014 para dispor sobre o uso de redes sociais. Essa MP inseria no texto legal direitos e garantias específicos aos usuários de redes sociais, estabelecendo que a exclusão, a suspensão ou o bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário somente poderá ser realizado com justa causa e motivação, sob risco de sanções legais. Dentre outras razões para a rejeição da MP, apontou-se que o texto normativo versava sobre o mesmo tema tratado no Projeto de Lei n. 2.630/2020, que visa a instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, atualmente em tramitação legislativa. **Conclusão:** As conclusões parciais são no sentido de confirmar a hipótese primária, pela ocorrência de inconstitucionalidade e violação de direitos fundamentais ao usuário detentor de perfil em rede social por ocasião da suspensão ou desativação imotivada de tal perfil pelas plataformas digitais. Esse cenário exige uma análise continuada sobre a constitucionalidade das práticas violadoras de direitos fundamentais no ambiente digital, principalmente à luz dos princípios da liberdade de expressão, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, com vistas a uma possível e já tardia adequação normativa, sob a égide do constitucionalismo digital.

Palavras-chave: Constitucionalismo digital; Direitos fundamentais; Redes sociais; Tecnologias de informação e comunicação.

Agradecimentos: A autora Kamille Emily de Lima agradece à família por todo o suporte fornecido durante a trajetória acadêmica, especialmente por ocasião dos momentos de pesquisa. Outrossim, agradece especialmente à orientadora Darléa pelo apoio, conhecimento repassado e palavras de encorajamento.